

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019
DPVAT/JUR – 2748/2019

AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Água Fria
60811-690 – Fortaleza – CE

Assunto: Processo nº 0157729-30.2012.8.06.0001

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:

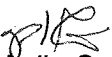
O Seguro Obrigatório DPVAT, a partir de janeiro de 2008, passou a ser administrado pela Seguradora Líder, criada em atendimento ao estabelecido pela Resolução nº 154, de 2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, sendo esta entidade líder do Consórcio DPVAT, atualmente previsto no art. 41 da Resolução nº 332, de 2015, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Sem prejuízo, informa que consta nos registros do Seguro DPVAT pagamento de indenização, por **morte**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em 20/05/1990, com a vítima **JOÃO ANANIAS DE OLIVEIRA**, nascido em 02/09/1924, **no valor de Cr\$ 32.952,18**, com base no limite máximo indenizável previsto pela Circular SUSEP nº 31, de 1989, vigente à época, **efetuado em 06/08/1990**, em favor de Fernando Luiz Melo da Escossia, CPF/MF nº 233.943.073-91.

A regulação e liquidação do sinistro ficaram a cargo da Financial Seguros Gerais S/A.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Leila Caires
Coordenador Jurídico